

## Republicanism e participação política: elementos republicanos na concepção de “democracia aberta”, de H  l  ne Landemore

*Rodrigo Ribeiro de Sousa<sup>1</sup>*

**Resumo:** O dom  nio persistente das elites pol  ticas no   mbito de diferentes governos representativos contempor  neos, aliado    descaracteriza  o da natureza program  tica dos partidos pol  ticos t  m levado a uma intensa reflex  o, nos   ltimos anos, acerca dos limites e capacidades da democracia como sistema de governo. Problemas como a persist  ncia de profundas desigualdades sociais e a incapacidade de inclus  o das minorias – e at   mesmo de maiorias, como no caso brasileiro – apontam para um processo de “oligarquiza  o” das democracias, marcado por uma tentativa de “neutraliza  o pol  tica do povo”, em todo incompat  vel com os valores republicanos e democr  ticos. Em um caso de tamanha sub-representa  o, no qual setores majorit  rios da sociedade s  o governados sistematicamente por setores minorit  rios, como garantir que o ideal de n  o-domina  o seja assegurado? Partindo da constata  o dos limites pr  ticos dos governos representativos contempor  neos em geral, e do caso brasileiro, em particular, o prop  sito deste artigo    debater em que medida a proposta de “democracia aberta” de H  l  ne Landemore, que prop  e a recupera  o da pr  tica do sorteio como express  o do elemento democr  tico,    compat  vel com o pensamento republicano.

**Palavras-chave:** Democracia – Republicanismo – Sorteio – Liberdade – N  o-domina  o

### Republicanism and Political Participation: Republican Elements in the Conception of “Open Democracy”, by H  l  ne Landemore.

**Abstract:** The persistent domination of political elites in the contemporary representative governments has led to an intense reflection, in recent years, about the limits and capabilities of democracy as a system of government. Problems such as the persistence of deep social inequalities and the inability to include minorities – and even majorities, as in the Brazilian case – point to a process of “oligarchization” of democracies, marked by an attempt to “political neutralization of the people”, incompatible with republican and democratic values. In a case of such underrepresentation, in which majority sectors of society are systematically governed by minority sectors, how can the ideal of non-domination be ensured? Starting from the verification of the practical limits of contemporary representative governments in general, and of the Brazilian case, in particular, the purpose of this article is to discuss the extent to which H  l  ne Landemore's proposal of "open democracy", which proposes the recovery of the practice of drawing lots as an expression of the democratic element, is compatible with republican ideas.

**Keywords:** Democracy – Republicanism – Lottery – Liberty – Non-domination

---

<sup>1</sup> Professor da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), doutor em Filosofia pela Universidade de S  o Paulo (USP), com est  gio de doutoramento na Universit   de Paris 1 Panth  on-Sorbonne. Coordenador do Laborat  rio de Estudos do Setor P  blico (LESP) da UNICAMP.

## Introdução

O domínio persistente das elites políticas no âmbito de diferentes governos representativos contemporâneos, aliado à descaracterização da natureza programática dos partidos políticos têm levado a uma intensa reflexão, nos últimos anos, acerca dos limites e capacidades da democracia como sistema de governo. Problemas como a persistência de profundas desigualdades sociais e a incapacidade de inclusão das minorias – e até mesmo de maiorias, como no caso brasileiro – apontam para um processo de “oligarquização” das democracias, marcado por uma tentativa de “neutralização política do povo”, em todo incompatível com os valores republicanos e democráticos.

No Brasil, por exemplo, embora, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>2</sup>, as pessoas negras representem 55,8% da população, apenas 24,4% dos membros da Câmara dos Deputados são negros ou negras. No que tange às mulheres, em que pese as cidadãs brasileiras representem 52,5% do eleitorado, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>2</sup>, nas eleições municipais de 2020 apenas 16% dos cargos do poder legislativo municipal foram preenchidos por mulheres (ante 13,5% nas eleições de 2016) e 12,2% dos cargos do poder executivo (ante 11,5% em 2016). Tais fatos<sup>3</sup>, que representam, por si só, um afastamento da ideia de isonomia, fundante da democracia, dificultam – e em muitos casos, inviabilizam – a realização do ideal republicano de não-dominação, nos termos da formulação de Philip Pettit<sup>4</sup>.

No caso brasileiro, em que pese os fatores determinantes desse desequilíbrio sejam de múltiplas ordens e não possam ser dissociados dos fatores históricos de formação da sociedade brasileira, uma parte relevante do problema parece residir, sob o prisma institucional, no domínio dos partidos políticos por pequenos grupos, que se apropriam da máquina interna das agremiações e formam uma elite da qual depende todo o funcionamento do sistema representativo do país. Essa oligarquia burocrática interna, presente em praticamente todos os 32 partidos atualmente ativos no Brasil, dificulta a renovação política e subordina o reconhecimento das candidaturas a uma série de troca de favores internos, que retroalimenta as práticas de dominação e perpetua no poder os mesmos próceres, que, não raro, ostentam os mesmos sobrenomes de políticos tradicionais, formando verdadeiras dinastias hereditárias.

---

<sup>2</sup> O índice é resultante da soma dos valores de pretos e pardos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo IBGE. Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2018. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html> - Acesso em 24 de junho de 2021.

<sup>3</sup> Em busca de soluções para esse peculiar problema da sub-representação de setores majoritários da sociedade brasileira nos cargos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo, o Supremo Tribunal Federal (STF) tomou, com fundamento no princípio constitucional da isonomia, entre os anos de 2018 e 2020, duas importantes decisões. A primeira, delas, proferida em março de 2018 no âmbito da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617, estabeleceu aos partidos políticos uma cota mínima de 30% (trinta por cento) de candidaturas de mulheres para os cargos majoritários e proporcionais, acompanhada da atribuição, na mesma proporção, dos valores do Fundo Eleitoral destinado a promovê-las. A segunda, tomada no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 738, julgada em outubro de 2020, determinou a concessão de incentivos a candidaturas de pessoas negras, ao estipular a divisão dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo eleitoral de forma proporcional ao número de candidaturas de pessoas negras, bem como a divisão proporcional do tempo de propaganda no rádio e na televisão, na exata proporção das candidaturas de negros e não negros em cada partido. Em que pese a grandeza do propósito da Suprema Corte ao proferir tais decisões, as medidas adotadas não tiveram, no entanto, o efeito prático desejado.

<sup>4</sup> Cf. PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*. 1999, *passim*.

Tal prática é favorecida pela previsão, no sistema eleitoral brasileiro, da filiação partidária obrigatória como condição de elegibilidade (art. 14, §3º, inciso V da Constituição da República), o que impede a formalização de candidaturas apresentadas fora da estrutura partidária, contribuindo para a instrumentalização dos partidos políticos em torno dos propósitos exclusivamente eleitorais, com a conseqüente redução de seu papel programático e de uma atuação política mais ampla.

Em um caso de tamanha sub-representação, no qual setores majoritários da sociedade são governados sistematicamente por setores minoritários, como garantir que o ideal de não-dominação seja assegurado? Como evitar a evidente “oligarquização da democracia”?

Partindo da constatação dos limites práticos do sistema representativo brasileiro, o propósito deste artigo é o de debater em que medida a recuperação da prática do sorteio – elemento fundamental na história da democracia e do pensamento republicano – pode contribuir para uma reabilitação dos valores democráticos, promover a inclusão social e política e favorecer a implementação da liberdade como não-dominação, nos termos da formulação de Philip Pettit. Para tanto, será estudada a teoria política normativa proposta por Hélène Landemore, de modo a compreender de que maneira sua proposta de “democracia aberta” é compatível com o pensamento republicano.

## A concepção de “democracia aberta”

Na busca de caminhos para o combate ao processo de “recessão democrática” atualmente em curso, Hélène Landemore publicou, no ano de 2020, a obra *Democracia aberta: reinventando o governo popular para o século XXI*<sup>5</sup>, na qual sustenta que a democracia está “na defensiva” em praticamente todo o mundo. Segundo a autora, as práticas políticas contemporâneas apontam para a existência de uma séria crise da democracia, marcada por uma revolta generalizada contra as elites eleitorais estabelecidas. Tal revolta, que encoraja, por um lado, governantes autoritários ou populistas pode, por outro lado, ameaçar os próprios fundamentos da democracia, na medida em que abre espaço à sua contestação e até mesmo à sua completa rejeição.<sup>6</sup>

Partindo de uma compreensão epistêmica da democracia, e baseando-se em um detalhado estudo de duas recentes experiências institucionais – o Grande Debate Nacional, realizado na França em 2019 em reação à mobilização dos chamados coletes amarelos, e o Processo Nacional Constituinte da Islândia, ocorrido em 2012 – Landemore dedica-se em sua obra a introduzir no vocabulário político um novo paradigma de democracia e uma nova metáfora: a democracia aberta, que é concebida pela autora como uma reestruturação do instituto da representação política:

A democracia aberta é o ideal de um regime em que o exercício real do poder é acessível aos cidadãos comuns por meio de novas formas de representação. Evitando as armadilhas tanto da democracia eleitoral quanto da democracia

---

<sup>5</sup> Título da obra traduzido livremente. Cf. LANDEMORE, Hélène. *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. Princeton: Princeton University Press, 2020.

<sup>6</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. p. xiii.

direta (a qual tem sido apresentada equivocadamente como a cura para os problemas da democracia eleitoral), o paradigma institucional de governo popular oferecido aqui é principalmente não eleitoral, embora ainda mais democraticamente representativo do que qualquer outra forma de regime existente. Este paradigma da democracia aberta pode ser resumido como ‘representar e, em outro turno, ser representado’.<sup>7</sup>

Recusando a associação da democracia à simples noção de processo eleitoral, a autora propõe um distanciamento de “velhos paradigmas e instituições desgastadas” a fim de que seja possível superar a “crise da democracia” por meio de uma “reinvenção do governo popular para o século XXI”. Em busca de uma concepção normativa alternativa de governo popular, que seja fiel aos valores da inclusão e da igualdade, centrais à teoria democrática, a autora procura projetar instituições “mais participativas, responsivas e eficazes”, de modo a colocar o “poder do povo” de volta no centro das instituições.<sup>8</sup>

Assim, em substituição à centralidade das eleições como suposta expressão do poder popular – proeminência essa que decorre, segundo a autora, de uma ideologia desenvolvida no século XVIII com o objetivo de estabelecer uma “barreira de poder” e neutralizar o poder político do povo – Landemore propõe a instauração de uma democracia deliberativa, inspirada na formulação de Habermas, mas fundada essencialmente no sorteio.<sup>9</sup>

Para Landemore, nesse sentido, ao adotar o paradigma da democracia deliberativa, sua proposta normativa parte do pressuposto de que apenas leis e políticas que passaram pelo filtro de uma troca pública de argumentos entre cidadãos livres e iguais devem ser consideradas legítimas. Tal qual propõem os democratas deliberativos, para a democracia aberta as políticas e as leis também devem ser resultantes de processos que cedem à “força não forçada do melhor argumento”, na famosa frase de Habermas, em vez de ser o resultado de compromissos, barganhas, coerção ou um subproduto da competição entre as elites. A deliberação é, portanto, essencial ao permitir que as leis e políticas dela resultantes sejam apoiadas por razões e justificativas públicas, e não por meros números, por conferir a todos os cidadãos a possibilidade de terem voz e de serem ouvidos, por construir um senso de comunidade e promover o engajamento cívico, por aumentar a chance do grupo de resolver com sucesso problemas coletivos e, como aponta Habermas, por generalizar interesses.<sup>10</sup>

Segundo a autora, a contundente metáfora da eclusa, utilizada por Habermas para descrever a esfera pública como permeável e apta a introduzir no sistema político os conflitos existentes na sociedade, capta de forma adequada a relação entre as duas vias comunicativas da esfera pública, quais sejam, o espaço de deliberação pública informal, no qual a opinião pública é formada, e o espaço institucional de tomada de decisões, como os parlamentos, os tribunais e os órgãos administrativos, afastando assim noções conservadoras que postulam o total fechamento das instituições à opinião pública.<sup>11</sup> A abertura proporcionada pela democracia deliberativa de Habermas, embora essencial para a ampliação dos valores

---

<sup>7</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*, p. xvii.

<sup>8</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*, p. xviii.

<sup>9</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. p. 4.

<sup>10</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. p. 36.

<sup>11</sup> Cf. HABERMAS, 1996, p. 556.

democráticos, não é apta, segundo Landemore, a superar a “barreira de poder” imposta por um arranjo institucional no qual a representação política baseia-se quase exclusivamente na ideia de eleições, fazendo-se necessária uma abertura ainda mais expressiva, que só pode ser feita pela reintrodução do sorteio em nossas práticas políticas<sup>12</sup>.

Assim, segundo a autora, se adotamos o conceito de democracia de Robert Dahl, pelo qual ela consiste no sistema em que “todos os membros têm o mesmo direito de participar da decisão do corpo político sobre suas políticas”, a participação propiciada por um sistema exclusivamente eleitoral é extremamente tímida, pois a definição da agenda de discussões e as próprias discussões em si permanecem restritas, no âmbito institucional, às elites eleitas:

No meu entendimento, o governo popular requer que as pessoas estejam envolvidas não apenas no momento do voto, *mas também no processo que conduz a ele*, especialmente e crucialmente na deliberação por meio da qual uma agenda é definida e alternativas e argumentos são debatidos. Este livro baseia-se deliberadamente na definição de democracia como "democracia deliberativa", a teoria da legitimidade política segundo a qual as leis e políticas são legítimas apenas na medida em que forem o resultado de uma deliberação entre pessoas livres e iguais (por exemplo, Cohen 1989; Habermas 1996; Gutmann e Thompson 1996). A democracia deliberativa é um paradigma relativamente recente na teoria democrática, que pode nos ajudar a especificar o ideal de soberania popular ao deixar claro que a palavra final, no momento de uma votação, não é suficiente para tornar uma decisão legítima. Para democratas deliberativos, a legitimidade também requer a possibilidade de os cidadãos falarem e serem ouvidos no processo que antecede a votação.<sup>13</sup>

Em que pese se baseie em importantes pressupostos da democracia deliberativa, a concepção de democracia aberta, contudo, com ela não se confunde, na medida em que, para a autora, o predomínio das eleições como método de preenchimento das vagas nos espaços deliberativos acarreta um estreitamento da participação dos cidadãos nos espaços de discussão destinados à formulação das políticas, que acaba por limitar o alcance da democracia. De modo a assegurar a prevalência da isonomia, valor essencial da teoria democrática, a autora postula que devem ser introduzidas as seguintes práticas, a fim de se edificar a “democracia do século XXI”: a) representação política por meio de sorteio; b) ampliação dos espaços públicos de deliberação (construção de uma democracia deliberativa); c) efetiva soberania popular, com a ampliação da participação dos cidadãos das instâncias decisórias e consequente limitação do poder das elites eleitas; d) ausência de dominação por parte das elites políticas<sup>14</sup>.

O uso mais abrangente do sorteio e a ampliação do espaço público representam, nesse sentido, as estratégias prioritárias descritas pela autora para mitigar a “barreira de poder” introduzida nos governos representativos como instrumento de dominação por parte

---

<sup>12</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. p. 4-5.

<sup>13</sup> LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. 2020, p. 6.

<sup>14</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. *passim*

das elites eleitas, que restringiram o caráter democrático das repúblicas por meio da instituição de regimes exclusivamente eleitorais.

### **A neutralização política do povo: a introdução da “barreira de poder” nos governos representativos contemporâneos**

Como salienta Landemore, do ponto de vista etimológico, democracia significa "poder do povo". Como forma de regime, refere-se à existência de um governo igualmente compartilhado por todos. Para os gregos antigos, que inventaram a democracia, ela significava reunir-se em espaço público e fazer leis com base em uma agenda definida por um conselho composto por quinhentos cidadãos (a *Boulé*), selecionados de forma aleatória. Além da célebre experiência grega, diversos outros contornos institucionais também expressaram, ao longo da história, os valores democráticos. Para os vikings islandeses, por exemplo, a democracia significava reunir-se nos verões em um grande campo ao sul de Reykjavik e deliberar sobre as questões públicas até que fossem tomadas as decisões mais importantes sobre seu destino comum. Para os puritanos da Nova Inglaterra, que fugiram da Europa no século XVII para fundar suas próprias comunidades autônomas no Novo Mundo, ela significava determinar seu próprio destino comum em reuniões regulares no salão da cidade. Para algumas tribos dos povos nativos da América, ela sempre significou conversar sobre coisas e tomar decisões entre iguais.<sup>15</sup>

A democracia, nessas experiências históricas, era, segundo Landemore, "aberta", na medida em que, ao menos em teoria, qualquer membro da comunidade política dotado da condição de cidadão poderia acessar o centro de poder e participar, no espaço público, das várias fases da tomada de decisão, com oportunidade de falar e ser ouvido. Os governos representativos modernos – muitos dos quais autodenominados “democracias” –, embora tenham ampliado a cidadania a um número de pessoas que teriam sido excluídas pelos acordos pré-modernos afastam, na prática, a maior parte dos cidadãos dos mais importantes espaços do poder político, relegando-o a um pequeno grupo de políticos profissionais. Entre as democracias antigas e as modernas, pode-se dizer, nesse sentido, segundo a autora, que foi perdida uma maior “acessibilidade” ou “abertura” ao cidadão comum. De acordo com Landemore, foi a estruturação, no século XVIII, dos governos representativos – uma forma mediada de democracia – que ensejou a criação de uma “barreira de poder” (*enclosure of power*), que acabou por restringir a classe governante a um número pequeno de pessoas. Essa restrição, que teria sido supostamente necessária para viabilizar o governo nas sociedades de massa, deu-se, porém, segundo a autora, menos por necessidade do que por uma ideologia destinada a neutralizar ou reduzir substancialmente a participação do povo.<sup>16</sup>

De fato, de acordo com Landemore, os governos representativos contemporâneos foram originalmente concebidos como formas de governo de elite em contraste com o governo dos cidadãos comuns. Entre os “pais fundadores” da nação americana, James Madison, por exemplo, temia a tirania da maioria tanto quanto ele rejeitava as antigas ordens monárquicas. Mas o mais importante para Madison é que a república americana fosse caracterizada, em contraposição às antigas democracias, pelo afastamento do povo da

---

<sup>15</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. p. 1-2.

<sup>16</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. p. 2-3.



participação no governo. A república arquitetada pelos fundadores deveria ser fundada, assim, não no poder do povo, mas sim no poder das elites eleitas.<sup>17</sup>

É o que afirmam os autores d'O federalista, ao defender, no artigo LXIII, a instituição de um senado como forma de refrear os ânimos do povo contra a tirania de suas próprias paixões:

Assim como nos governos livres a opinião serena e ponderada da comunidade deve, em última instância, prevalecer sobre as ideias de seus governantes, também há momentos especiais nos negócios públicos em que o povo, estimulado por uma paixão anormal, ou uma vantagem ilícita, ou iludido pelos embustes ardilosos de homens de má-fé, pode reclamar medidas que mais tarde ele próprio não hesitará em lamentar e condenar. Nesses momentos críticos, será salutar a interferência de um corpo moderado e respeitável de cidadãos, para deter essa corrida desorientada e evitar a desgraça que o povo prepara para si próprio, até que a razão, a justiça e verdade possam recuperar seu poder sobre o espírito do povo. De quanta angústia pungente o povo de Atenas não teria sido poupado seu governo se seu governo contivesse tão prudente salvaguarda contra a tirania de suas próprias paixões?<sup>18</sup>

Os fundadores da república americana defendiam explicitamente, nesse sentido, um regime em que a competência e a virtude dos líderes fossem centrais, no qual o talento e a sabedoria das elites eleitas deveriam ser capazes de “refinar” as opiniões do povo, que era considerado passional e irracional. Em tal sistema, a representação política seria naturalmente concebida como um filtro capaz de afastar os cidadãos comuns da prática política imediata e de atribuir as funções de governo a um grupo social e economicamente homogêneo, edificando um regime que seria considerado por seus críticos, desde a sua origem, como uma “aristocracia natural”.<sup>19</sup>

Concebida com o objetivo de assegurar a dominação de uma elite sobre as demais partes do corpo político e com um compromisso meramente retórico com o poder do povo, a república americana afastou por completo de suas instituições a prática do sorteio, na medida em que esta destina-se justamente a assegurar a igualdade política que seus fundadores tanto almejavam combater.

A engenhosidade do ato de fundação da república americana residiu, assim, como destaca Landemore, no fato de que a característica central e distintiva do novo regime não foi apresentada como se tratando da construção de uma oligarquia em oposição a uma democracia, mas sim de um governo "representativo" em detrimento de um governo "direto". A consequência dessa ênfase foi justamente sugerir que o governo da elite era uma solução necessária para o problema do tamanho, e de que a representação deve implicar necessariamente eleições. Esse “deslocamento semântico” escondeu por completo das gerações futuras a existência de outra possibilidade conceitual, há muito conhecida do

---

<sup>17</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. p. 3-4.

<sup>18</sup> Cf. HAMILTON, MADISON e JAY, *Os artigos federalistas*. 1987, p. 406.

<sup>19</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. p. 40.

pensamento republicano, qual seja, o governo representativo exercido de forma indireta por cidadãos comuns, escolhidos total ou parcialmente por sorteio.<sup>20</sup>

Embora mencionassem diversas vezes a noção de governo popular, dando a entender que estavam a defender o ideal da soberania popular, os pais fundadores da nação americana visaram, na verdade, como sustenta Landemore, instituir um governo representativo liberal, impondo, para promover a exclusão do povo, uma clara barreira de poder, que impede que essa forma de governo possa ser interpretada como uma "democracia". Como salienta a autora, essa noção continua a ecoar no presente por meio de diferentes metáforas que dominam as teorias políticas contemporâneas. É o caso, por exemplo da noção de “razão pública” de John Rawls, que poderia ser personificada na Suprema Corte dos Estados Unidos, mas que nada mais é senão um pequeno grupo de cidadãos considerados como possuidores de “mentes superiores”, supostamente imunes a pressões político-partidária e capazes de se posicionar acima da disputa, que falariam em termos desapaixonados e emitiriam decisões por essência contramajoritárias.<sup>21</sup>

Tal concepção de governo representativo liberal deve ser tomada, no entanto, como um produto de seu tempo, e não está mais em sintonia, como observa Landemore, com as expectativas democráticas contemporâneas. As interpretações de Cortes Supremas são visivelmente elitistas e excludentes e suas credenciais democráticas normalmente se baseiam no fato de que as leis por elas interpretadas foram produzidas por elites eleitas. Para que possamos superar essa “barreira de poder” presente nos governos representativos contemporâneos, é fundamental que realizemos uma abertura do poder a todos, em bases igualitárias, o que pode ser feito, segundo Landemore, por meio de um uso mais frequente do sorteio em nossas práticas políticas, a fim de que possamos edificar uma “democracia aberta”, que funcione como uma lente crítica através da qual se possa olhar para as instituições existentes, e que possa também estabelecer um conjunto de diretrizes para o desenvolvimento de novas instituições políticas ou, pelo menos, para que sejam reformadas as instituições existentes.<sup>22</sup>

### **Sorteio e democracia: breves apontamentos sobre o pensamento republicano.**

Para a devida compreensão da análise ora empreendida acerca da concepção de “democracia aberta” de Hélène Landemore, é fundamental registrar o pressuposto teórico adotado neste artigo no tocante à relação entre o pensamento democrático e o republicanismo. Seguindo Bill Brugger<sup>23</sup> e Newton Bignotto, partimos da compreensão de que o republicanismo, diversamente da tradição liberal, exige a democracia e dela faz parte, de modo que a escolha de quais aspectos da tradição devem ser reapropriados deve ser compatível com essa crença<sup>24</sup>. Dessa forma, a reflexão sobre a democracia faz parte do universo conceitual republicano e sua compreensão, no âmbito da formulação teórica de cada um dos autores estudados, integra o amplo conjunto de indagações republicanas acerca do melhor regime político.

---

<sup>20</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. p. 4.

<sup>21</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. 2020, p. 4-5.

<sup>22</sup> Cf. LANDEMORE, *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. 2020, p. 12.

<sup>23</sup> Cf. BRUGGER, *Republican theory in political thought*. 1999, p. 146.

<sup>24</sup> Cf. BIGNOTTO, “Problemas atuais da teoria republicana”. In: *Retorno ao republicanismo*. 2004, p. 20.



A reflexão sobre os problemas democráticos contemporâneos exige, nesse sentido, a recuperação de algumas das principais referências teóricas do pensamento republicano. A utilização do termo “república” para designar os governos representativos contemporâneos não deve ser considerada, nesse sentido, como um óbice para a consideração do déficit democrático de tais regimes, que podem, para seu aperfeiçoamento, ser contrapostos à formulação teórica proposta pelo republicanismo, em suas diferentes matrizes.

Ora, como sabemos, desde a antiguidade, o traço distintivo da democracia é o sorteio, por permitir a expressão máxima da igualdade política, ao proporcionar a isonomia, a isocracia e a isegoria, fundamentos desse regime político. É o que afirma expressamente Aristóteles, ao tratar, no Livro IV, parte 9, da Política, da formação dos regimes mistos ou constitucionais:

Um terceiro modo [de compor o regime misto] é uma combinação de disposições de ambos os regimes, umas extraídas da lei oligárquica, e outra da democrática. Refiro, por exemplo, o caso das magistraturas: o sorteio para ocupação dos cargos públicos parece mais conforme ao espírito democrático, enquanto a eleição parece ser mais adequada ao espírito oligárquico.<sup>25</sup>

Com efeito, como destaca David Reybrouck, a democracia ateniense utilizou amplamente, em seu apogeu, entre os séculos V a.C. e IV a.C., do sorteio para preenchimento dos cargos componentes dos órgãos de governo da pólis, sendo a escolha aleatória de cidadãos utilizada para as funções legislativas, executivas e judiciárias. Assim, por exemplo, a lei era elaborada pelo Conselho dos Quinhentos (a *Boulé*), cujos membros eram sorteados, e votada pela assembleia popular (*Eklésia*). O tribunal popular (*Helieia*), formado por cidadãos sorteados, examinava a legalidade da nova lei, e os magistrados (*Arkhai*), que eram em parte sorteados e em parte eleitos, a executavam.<sup>26</sup> Quanto aos magistrados, de um total de setecentos cargos existentes, seiscentos eram escolhidos por sorteio. Apenas os postos que demandavam conhecimentos técnicos, como as magistraturas militares e as de arquitetura eram eleitos pelo Conselho dos Quinhentos, sendo a maior parte das magistraturas, portanto, ocupadas por sorteio.<sup>27</sup>

Além da democracia ateniense, a república romana também manteve, como observa Reybrouck, resquícios do sistema ateniense do sorteio, que embora tenha caído em desuso no período do Império, voltou a ser utilizado nas cidades livres do norte da Itália durante a Idade Média. Bolonha, Vicenza e Pisa possuem exemplos da adoção, em alguma medida, da prática do sorteio para escolha de cargos políticos, mas os casos mais bem documentados no período são os de Florença e Veneza, tendo a sereníssima república utilizado por séculos o sorteio como critério fundamental para a escolha do Doge.<sup>28</sup>

De fato, na república de Veneza, o cargo de Doge era vitalício, mas a função não era hereditária. O processo de escolha do Doge, apelidado de “ballota”, era incrivelmente complexo, dividido em dez fases, que duravam cinco dias. Iniciava-se, no século XIII, com o *Consiglio Grande* (Conselho Geral), composto por quinhentos membros da nobreza. Cada

<sup>25</sup> Cf. ARISTÓTELES, *Política*. 1998, p. 305-306.

<sup>26</sup> Cf. REYBROUCK, *Contra as eleições*. 2017, p. 114.

<sup>27</sup> Cf. REYBROUCK, *Contra as eleições*. 2017, p. 113-114.

<sup>28</sup> Cf. REYBROUCK, *Contra as eleições*. 2017, p. 119-121.

conselheiro depositava na urna uma bolinha de madeira, com seu nome escrito, a ballota, enquanto o conselheiro mais jovem dirigia-se à Basílica de São Marcos e chamava o primeiro garoto entre oito e dez anos que encontrava. Ele era levado à sala do Conselho, onde os conselheiros estavam reunidos em conclave, para ser o ballotino (o garoto das bolinhas). O ballotino sorteava o nome de trinta conselheiros, entre os participantes, seleção reduzida a nove em uma segunda rodada do sorteio. A escolha prosseguia com a sucessiva redução do número de candidatos por sorteio e seu aumento pelo voto, em uma alternância dos métodos aleatório e eleitoral. Quando o comitê estava composto por 41 membros, eles finalmente escolhiam o Doge em conclave<sup>29</sup>. Embora parecesse muito complicado, o sistema veneziano tinha por virtude possibilitar a vitória de um candidato com significativo apoio dos eleitores, sem, contudo, retirar as chances das minorias.

Do ponto de vista do pensamento republicano, a centralidade do sorteio como elemento democrático foi igualmente reconhecida por autores de diferentes matrizes do republicanismo.

Rousseau, por exemplo, embora sustente que a democracia não é compatível com a ideia de representação – na medida em que esta é compreendida pelo filósofo como uma espécie de delegação e a vontade geral, que expressa a soberania, não está sujeita a transferência –, por outro lado, ao tratar da administração do Estado nas repúblicas, o genebrino também identifica no sorteio o elemento central da “verdadeira democracia”, admitindo a noção de representação para essa finalidade. Concordando expressamente com Montesquieu quanto à natureza democrática do sorteio, sustenta o autor do Contrato Social:

Se considerarmos que a eleição dos chefes é uma função do governo e não da soberania, veremos por que o expediente do sorteio está mais na natureza da democracia, na qual a administração é tanto melhor quanto menos multiplicados são os atos.

Em qualquer verdadeira democracia, a magistratura não é uma vantagem, mas uma carga onerosa que não se pode, com justiça, impor mais a um particular que a outro. Só a lei pode impor essa carga a quem o sorteio indicar, pois, nesse caso, sendo a condição igual para todos, e não dependendo a escolha de nenhuma vontade humana, não há aplicação particular que altere a universalidade da lei.

(...)

As eleições por sorteio apresentariam poucos inconvenientes em uma verdadeira democracia, onde, sendo todos iguais, quer pelos costumes e talentos, quer pelos preceitos e pela fortuna, a escolha se tornaria indiferente. Mas, como já afirmei, não existe verdadeira democracia.<sup>30</sup>

Em que pese não reconheça a existência histórica de uma verdadeira democracia, haja vista que, em todas as sociedades, os talentos e capacidades são divididos de modo desigual, Rousseau sustenta que isso não significa que se deva renunciar à prática do sorteio, mas sim procurar um modo equilibrado, intermediário entre o sorteio e a eleição:

---

<sup>29</sup> Cf. REYBROUCK, *Contra as eleições*. 2017, p. 126.

<sup>30</sup> Cf. ROUSSEAU, *O contrato social*. 1999, p. 132-133.

Quando a escolha e o sorteio se combinam, a primeira deve preencher os postos que exigem talentos apropriados, como os cargos militares; o segundo convém aos postos que requerem apenas bom senso, justiça e integralidade, como os casos de judicatura, porque, num Estado bem constituído, tais qualidades são comuns a todos os cidadãos.<sup>31</sup>

Mas, se filósofos tão influentes para a formação das repúblicas contemporâneas, como Montesquieu e Rousseau, foram enfáticos defensores de um regime misto, resultante da combinação do sorteio e das eleições, por qual razão as democracias contemporâneas afastaram por completo a prática de nomeação de governantes por sorteio, menos de uma geração após a publicação d' *O espírito das leis* e *Do contrato social*, substituindo-a por sistemas representativos baseados quase exclusivamente na realização de eleições? Como observa Bernard Manin, o sorteio foi totalmente ignorado durante a Revolução Americana e no curso da Revolução Francesa, sendo que tanto de um lado do Atlântico como do outro, estabeleceu-se, sem a menor hesitação, uma limitação dos direitos políticos dos cidadãos por meio da instituição de sistemas de escolha notadamente aristocráticos.<sup>32</sup>

O propósito de promover uma neutralização política do povo constituiu-se, nesse sentido, como o grande projeto das elites que instituíram as primeiras repúblicas contemporâneas, que foram fundadas com o objetivo de estabelecer uma clara distinção entre os cidadãos ilustres – destinados a governar – e os eleitores – destinados a serem governados – que foram significativamente privados de uma participação efetiva nas decisões públicas, ao serem confinados a um envolvimento episódico e superficial, restrito ao solitário momento do voto.

## **Elementos republicanos na concepção de “democracia aberta”, de Hélène Landemore**

Partindo da constatação da existência, nos governos representativos contemporâneos, de mecanismos voltados a promover uma verdadeira neutralização política do povo e limitar a efetivação dos valores democráticos, Hélène Landemore propõe, conforme explicitado nas seções precedentes, a utilização mais abrangente da prática do sorteio, a fim de fomentar a igualdade política e empreender uma maior inclusão social. Dessa forma, a proposta de “democracia aberta” proposta pela autora baseia-se, fundamentalmente, nos seguintes elementos: a) representação política baseada em maior utilização do sorteio; b) ampliação dos espaços públicos de deliberação, a fim permitir a edificação de uma democracia deliberativa; c) efetiva soberania popular, com a ampliação da participação dos cidadãos das instâncias decisórias e conseqüente limitação do poder das elites eleitas; d) instauração de um regime misto, com a utilização concomitante de escolhas por sorteio e escrutínio eleitoral; e) estruturação de grandes assembleias, compostas por cidadãos aleatoriamente selecionados, destinadas à formação de “minipúblicos” abertos, voltados à definição de agenda; f) utilização de tecnologias de informação e comunicação, entre as quais

---

<sup>31</sup> Cf. ROUSSEAU, *O contrato social*. 1999, p. 133.

<sup>32</sup> Cf. MANIN, *Principes du gouvernement représentatif*. 2012, p. 108.

plataformas de *crowdsourcing*, para que os representantes aleatoriamente selecionados possam comunicar-se com os demais cidadãos; g) ausência de dominação por parte das elites políticas.

Tais elementos, parece-nos, são totalmente compatíveis com uma teoria política republicana, de modo que a recuperação de argumentos desenvolvidos por autores de diferentes matrizes do republicanismo pode auxiliar na compreensão dos problemas apontados pela autora como marcas características dos governos representativos contemporâneos.

Assim, em uma superficial e exemplificativa enumeração, poderíamos aproximar o explícito elogio da autora às instituições políticas atenienses a uma recuperação de argumentos da longa tradição do republicanismo neoateniense, com sua defesa de uma ampliação dos espaços públicos de deliberação, que em muito se assemelha à proposta deliberativa da “democracia aberta”. Além disso, a exaltação da introdução do sorteio de forma paralela e não excludente às práticas eleitorais poderia ser aproximada à exaltação dos governos mistos e moderados, empreendida por autores do republicanismo romano, como Cícero, ou do republicanismo inglês, como James Harrington.

De outra parte, a prática, descrita pela autora, de dominação sistemática do conjunto dos cidadãos por parte das elites eleitas – elites essas que aparelham a burocracia interna dos partidos políticos de modo a assegurar a sua perpetuação no poder – pode ser compreendida como a instituição de uma relação assimétrica que claramente não resistiria ao “teste de olhar” (*eyeball test*) proposto por Pettit para identificação de relações arbitrárias, violadoras da liberdade dos cidadãos.<sup>33</sup>

Por fim, a identificação dos limites práticos dos governos representativos contemporâneos descrita por Landemore pode ser analisada, também, à luz da noção de “balanço do domínio” desenvolvida por James Harrington. Ora, a predominância, em tais governos, do elemento aristocrático – o voto – em detrimento do elemento democrático – o sorteio – pode ser compreendida como um desajuste capaz de acarretar um desequilíbrio do “balanço do domínio” e que demandaria, nos termos da formulação de Harrington, uma mudança do sistema de governo. O anseio pela inclusão mais abrangente dos segmentos da população historicamente excluídos da participação política, tal qual descrito por Landemore, exigiria, assim, uma mutação constitucional capaz de equilibrar o balanço do domínio ao marcante pluralismo das sociedades contemporâneas, caracterizadas pelo domínio persistente das elites eleitorais e partidárias, que permitem mais facilmente o surgimento de governantes autoritários e populistas.

A análise mais detida das significativas referências republicanas no pensamento político da autora escapa, no entanto, aos estreitos limites deste artigo e será mais bem explorada em trabalhos futuros.

---

<sup>33</sup> Cf. PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*. 2012, p. 72.

## Referências bibliográficas

- ARISTÓTELES, *Política* (edição bilingue). Lisboa: Vega, 1998.
- BIGNOTTO, Newton. “Problemas atuais da teoria republicana”. In: *Retorno ao republicanismo*. São Paulo: Humanitas, 2004.
- BOURICIUS, Terril. “Democracy through multi-body sortition: Athenian lessons for modern day”. In: *Journal of public deliberation*, v. 9, n.1., 2013, art. 11.
- BRUGGER, Bill. *Republican theory in political thought*. London: Macmillan Press, 1999.
- EHRENBERG, Victor. *The Greek State*, New York, W.W. Norton and Co., 1964.
- GOMME, A.W. *The population of Athens in the Fifth and Fourth Centuries B.C.* Oxford, Oxford University Press, 1933.
- HABERMAS, J. *Between Facts and Norms*. Cambridge: MIT Press, 1996.
- HANSEN, M.H. *The Athenian Democracy in the age of Demosthenes – Structure, Principles and Ideology*. Oxford: T.J. Press, 1991.
- HEADLAM, J. W. *Election by lot at Athens*. Norderstedt: Hansebooks, 2016.
- LANDEMORE, Hélène. *Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century*. Princeton: Princeton University Press, 2020.
- MADISON, James; HAMILTON, Alexander e JAY, John. *Os artigos federalistas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.
- MANIN, Bernard. *Principes du gouvernement représentatif*. Paris: Flammarion, 2012.
- NASCIMENTO, MILTON M. do. *A farsa da representação política: ensaio sobre o pensamento político de Rousseau*. São Paulo: Discurso Editorial, 2016.
- MONTESQUIEU. *O Espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MOWBRAY, Miranda and GOLLMANN, Dieter. “Electing the Doge of Venice: analysis of a 13th century protocol”. In: [www.hpl.hp.com/techreports2007/HPL-2007-28R1.pdf](http://www.hpl.hp.com/techreports2007/HPL-2007-28R1.pdf)
- PETTIT, Philip. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- PITKIN, Hanna. *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press, 1972.
- REYBROUK, David. *Contra as eleições*. Belo Horizonte: Ed. Âyine, 2017.
- ROUSSEAU, J.J. *O Contrato social*. São Paulo, Martins Fontes, 1999.